



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PREÂMBULO:

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu Prefeito Municipal Sr. NERCI SANTIN, por meio deste edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que está promovendo inscrições para o **CREDENCIAMENTO de empresa com profissionais habilitados, especializada para a confecção de próteses dentárias**, para produção de próteses dentárias totais, confecções de estruturas metálicas removíveis e conserto de próteses, com o objetivo de atender demanda dos munícipes de Abelardo Luz, através de contratação, sob a coordenação, administração e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme detalhado no objeto do presente Edital. Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Licitações, a partir do dia 29/07/2021 das 07h00 às 13h00, na sede da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, situado na Av. Pe. João Smedt, 1.605 – Abelardo Luz - SC, CEP 89830-000 até as 13h00 do dia 12/08/2021.**

I – DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas especializadas com profissionais dentistas e protéticos, para prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 Prestação de serviços de até 100 (cem) unidades de próteses, por mês, do tipo total mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes) remontagem, acrilização e vazamento de dentes, mediante o preço fixo padrão de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) a unidade.

1.1.2 Confecção de até 80 (oitenta) unidades por mês de estruturas metálicas removíveis (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes, mediante o preço fixo padrão de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a unidade.

1.1.3 Conserto simples de até 20 (vinte) unidades de próteses, por mês, mediante o preço fixo padrão de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a unidade.

1.1.4 Incluso serviço profissional para a realização dos trabalhos, que deverá ser ofertado da seguinte forma:

Dentista e Protético, para atendimento nas 06 (seis) Unidades de Saúde da Família, incluindo as 03 (três) Unidades da Zona Rural, devendo os profissionais se deslocarem para as unidades do interior e cidade e terem disponibilidade de permanecerem o dia todo.

1.1.5 A quantidade de unidades de confecção e consertos das próteses a serem executadas mensalmente será rateada, de forma proporcional entre os credenciados, conforme determinação e critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

1.1.6 Os prazos referentes à confecção e conserto das próteses descritos no presente Edital deverão ser atendidos e respeitados pelo credenciado, sob pena de rescisão contratual e execução de suas cláusulas de penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

OBS: PARA O QUANTITATIVO DESCRITO ACIMA, OBSERVARSE-Á A NECESSIDADE DO PODER PUBLICO, OU SEJA, O MUNICIPIO NÃO ESTARÁ OBRIGADO A UTILIZAR O TOTAL DE UNIDADES DE PRÓTESES E CONSERTOS CREDENCIADOS.

II DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.1.1 - que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.1.2 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

3.1.3 - que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.1.4 - que se subsumem nas disposições do Artigo 9º, e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;

3.1.5 - em consórcio.

3.16. Profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Abelardo Luz-SC, bem como seus cônjuges.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo "II") a ser firmado entre as partes.

3.3 – A quantidade de unidades de próteses, atendendo a necessidade da administração serão rateadas entre os credenciados.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

IV – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 – As condições do credenciamento para prestadores de serviços são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 002/2021, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do ANEXO I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Ato Constitutivo e alterações;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Administrados pela Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
8. Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF do Sócio-Administrador (ou responsável legal);

4.2 – Da Qualificação Técnica:

4.2.1 - Comprovante de Registro e adimplência junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, da jurisdição a que pertence.

4.3 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pelo Setor de Licitações do Município.

4.4 – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. O Envelope contendo a documentação da habilitação poderá conter na parte externa as seguintes indicações:

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL

4.5 – Das Informações Adicionais

4.5.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

4.5.2 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

4.5.3 - Todos os documentos apresentados para a habilitação, quando se tratar de filial, exceto, a certidão conjunta e a de regularidade com a seguridade social, que só são emitidas em nome da matriz, deverão estar com o mesmo n° de CNPJ e endereço.

4.5.4 – A presente documentação poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Abelardo Luz – Santa Catarina.

4.5.5 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

4.5.6 – A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

V – DA REALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados No CREDENCIAMENTO, nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive em feriados e finais de semana, se necessário.

5.1. O credenciamento não gera, sob qualquer hipótese, qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou prepostos da CREDENCIADA.

5.2. Ao firmar o contrato a CREDENCIADA assume toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal em relação aos serviços prestados, isentando integralmente o Município de Abelardo Luz.

VI – DO VALOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

6.1 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados da seguinte forma:

6.1.1 Próteses, do tipo total mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada –

fluorescentes) remontagem, acrilização e vazamento de dentes, mediante o preço fixo padrão de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) a unidade.

6.1.2 Confeção de estruturas metálicas removíveis (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes, mediante o preço fixo padrão de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a unidade.

6.1.3 Conserto simples de próteses, por mês, mediante o preço fixo padrão de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) a unidade.

6.1.4 Incluso no valor estipulado deverá ser fornecido serviço profissional para a realização dos trabalhos, dentista e protético, para atendimento nas 06 (seis) Unidades de Saúde da Família, incluindo as 03 (três) Unidades da Zona Rural, devendo os profissionais se deslocarem para as unidades do interior e cidade e terem disponibilidade de permanecerem o dia todo.

6.2 – A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município ou dos munícipes beneficiários, valor adicional a qualquer título.

6.3 – O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de horas realizadas, até o 6.4 - 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo.

6.5 - Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará pelas próteses confeccionadas.

6.6 - Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.

6.7 - As datas, horários e locais para a prestação dos serviços serão definidos pelo Secretaria Municipal de Saúde sendo que poderá ser solicitado que o serviço seja realizado em finais de semana e feriados.

6.8 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

VII – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

7.1 – Havendo mais de um credenciado, a quantidade de próteses dentárias será dividida proporcionalmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – A quantidade de próteses previstas não obriga à sua execução na totalidade, ficando restrito à demanda de serviços efetivamente existente.

7.3 – O prazo para entrega das próteses confeccionadas aos beneficiários deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a coleta dos moldes e que deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi retirado o molde.

7.4 – O prazo para conserto das próteses é de 15 (quinze) dias úteis, deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi realizado o atendimento.

VIII - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Municipal de Licitações com acompanhamento da Secretária Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

a) Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data final de recebimento da documentação;

8.2 – Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será divulgado por meio de publicação no órgão oficial do Município.

9.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando nesse período, autorizados vistas ao seu processo.

9.3 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

9.4 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

X – ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1 – O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XI - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O contrato terá duração de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a necessidade, a critério da Administração, nos limites da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

XII – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

XIII- DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

14.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.3.3 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.2.1 e 14.3.1 será o valor inicial do Contrato.

14.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

XIV – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.3. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.4 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XVI - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Abelardo Luz - SC, 29 de julho de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – I

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021
Proposta de Credenciamento

Nome pessoa física/jurídica:
Endereço:
CNPJ.:
CPF n.:
RG. n.:
Inscrição de Produtor Rural n:

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	ATÉ 100	UNIDADES POR MÊS	Confecção de próteses total mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes) remontagem, acrilização e vazamento de dentes.	R\$ 286,00	R\$ 28.600,00/mês
02	ATÉ 100	UNIDADES POR MÊS	Confecção de estruturas metálicas removíveis (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00/mês
03	Até 20	UNIDADES POR MÊS	Conserto simples de prótese	R\$ 63,00	R\$ 1260,00/mês

Incluso serviço profissional para a realização dos trabalhos, que deverá ser ofertado da seguinte forma: Dentista e Protético, para atendimento nas 06 (seis) Unidades de Saúde da Família, incluindo as 03 (três) Unidades da Zona Rural, devendo os profissionais se deslocarem para as unidades do interior e cidade e terem disponibilidade de permanecerem o dia todo.

Solicito o credenciamento para prestação DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS, CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS REMOVÍVEIS E CONserto DE PRÓTESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER DEMANDA DOS MUNICÍPIES DE ABELARDO LUZ, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme disposições do Edital de Credenciamento n. 002/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Declaro que estou ciente de que o prazo para entrega das próteses confeccionadas aos beneficiários deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a coleta dos moldes e que deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi retirado o molde.

Declaro que estou ciente de que o prazo para conserto das próteses é de 15 (quinze) dias úteis e que deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi realizado o atendimento.

Declaro que os documentos que compõem o Edital de Credenciamento n. 002/2021, foram colocados à disposição e tomei conhecimento de todas as informações e condições para prestação dos serviços, situação que aceito e me submeto, manifestando-me plena concordância com todas as condições do credenciamento, inclusive em relação à forma de remuneração dos serviços, e que executarei fielmente o objeto, de acordo com as normas deste Certame de Credenciamento e obedecendo ainda todas as normas técnicas de execução e segurança em relação aos serviços propriamente ditos.

Concordo também em assumir todas as obrigações decorrentes do credenciamento que serão estabelecidas em contrato, conforme minuta que tomei ciência.

Local e data.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – II

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021

Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº/2021

***CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A
EMPRESA***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Av. Pe. João Smedt, n.º 1.605, na cidade de Abelardo Luz – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.009.886/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 697.5471 e com CPF n.º 075.655.939-15;

CONTRATADA: _____, _____, com sede na Rua _____, _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número _____, neste ato representada através de ser proprietário, portador da Cédula de Identidade sob n.º _____, e CPF _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ATÉ (.....) próteses dentárias**, para produção de próteses dentárias totais, confecções de estruturas metálicas removíveis e conserto de próteses, com o objetivo de atender demanda dos municípios de Abelardo Luz, através de contratação, sob a coordenação, administração e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme detalhado no objeto do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2021**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissionais habilitados do CREDENCIADO, no Município de Abelardo Luz, nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde, inclusive em feriados e finais de semana, se necessário.

2.2 - A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município ou dos municípios beneficiários, valor adicional a qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- a – Promover a execução dos serviços de forma adequada e após a expedição da ordem de serviço/requisição da Secretaria Municipal da Saúde;
- b – Notificar imediatamente o CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Saúde) eventuais problemas na execução dos serviços;
- c - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- d – efetuar, se for o caso, o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- i - permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- j - disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;
- k - abster-se de cobrar qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título ou pretexto.
- l) Dispor de serviço profissional para a realização dos trabalhos, já inclusos nos valores que serão pagos pelo Município, dependendo do serviço realizado, que deverá ser ofertado da seguinte forma: Dentista e Protético, para atendimento nas 06 (seis) Unidades de Saúde da Família, incluindo as 03 (três) Unidades da Zona Rural, devendo os profissionais se deslocarem para as unidades do interior e cidade e terem disponibilidade de permanecerem o dia todo.
- m) Entregar as próteses confeccionadas aos beneficiários em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a coleta dos moldes. Deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi retirado o molde.
- n) Em caso de conserto, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias úteis. Deverá ser entregue ao paciente recibo com a data em que foi realizado o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao beneficiário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados pelo valor fixo de:

- **R\$ 286,00** (duzentos e oitenta e seis reais) por unidade para: Confeção de próteses total mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera, moldeiras individuais, montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes) remontagem, acrilização e vazamento de dentes;

- **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) por unidade para: Confeção de estruturas metálicas removíveis (PPR) em cromo cobalto, mandibular e maxilar, placas de dente, rolete em cera,



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

montagem de dentes (dentes com alto peso molecular, dupla ligação cruzada fluorescentes), remontagem, acrilização e vazamento de dentes;

- R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por unidade para: Conserto simples de prótese.

Já incluso Dentista e Protético, para atendimento nas 06 (seis) Unidades de Saúde da Família, incluindo as 03 (três) Unidades da Zona Rural, devendo os profissionais se deslocarem para as unidades do interior e cidade e terem disponibilidade de permanecerem o dia todo.

Entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento do Município para o exercício de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme quantidade de horas efetivamente realizadas, mediante apresentação de nota fiscal e do relatório dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização na prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante firmação de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Abelardo Luz.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes ao ato.

Abelardo Luz - SC, de 2021.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: